

PROCESSO N.º : 2023001617  
INTERESSADO : DEPUTADO JOSÉ MACHADO  
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro do bem imaterial, Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França do Município de Corumbá de Goiás, como Patrimônio Cultural Goiano.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado José Machado, *dispondo sobre o registro da Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

De acordo com a justificativa, a festividade em questão é a principal comemoração religiosa e histórica de cidade de Corumbá-GO, celebrada no dia 08 de setembro, juntamente com as Cavalhadas de Corumbá. Revela-se de significativa importância para o município, pois desempenha o crucial papel de atrair peregrinos, turistas e pesquisadores interessados nas ricas tradições religiosas e culturais de Goiás, exercendo assim um impacto positivo sobre a economia local.

O autor também destaca que a declaração da Festa como patrimônio cultural e imaterial representa um passo significativo na apreciação das raízes históricas e culturais que moldaram a sociedade goiana. Esse reconhecimento contribui significativamente para a preservação e vitalidade das tradições, assegurando que perdurem ao longo do tempo.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

### **Essa é a síntese da proposição em análise**

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que, tanto as construções, quanto as manifestações, objetos deste projeto de lei, são expressões tradicionais de cultura e fé.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa para que a festividade seja reconhecida como patrimônio cultural do Estado já sustentam, por si, a



necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame, à medida que ajudará na preservação dessa manifestação cultural e religiosa.

Assim sendo, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênua ao seu ilustre signatário para ofertar a seguinte **subemenda substitutiva ao substitutivo aprovado na CCJR:**

“*SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 725 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.*

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que específica como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França, realizada, anualmente, no Município de Corumbá-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

*Art. 2º A Festa em Louvor a Nossa Senhora da Penha de França, fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Ante o exposto, **adotada a subemenda supra**, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

**DEPUTADO TALLES BARRETO**

**RELATOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em 07/02/2024 15:59

Checksum: **8292387A43D14A34808392AEA516994163A457D4946F8570D0C55C79CAB40FDF**

